LEI N º. 1.047 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

INSTITUI A POLÍTICA DE TRÂNSPARÊNCIA NAS OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município e pelo seu Regimento Interno, aprova e a Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída a Política de Transparência nas Obras Públicas do Município de Trindade-PE, que tem como objetivo:

I - Instituir uma relação de cunho cooperativo entre a administração pública, Câmara Legislativa Municipal de Trindade-PE e a população;

II - Disponibilizar a Câmara Legislativa Municipal de Trindade-PE e populares informações a respeito das obras públicas do Município de Trindade-PE;

III - permitir o conhecimento público acerca do estado das obras promovidas pelo Executivo Municipal e,

IV - Garantir à Câmara Legislativa Municipal de Trindade-PE e a população as informações necessárias para que o direito de fiscalização do gasto público possa ser exercido.

Art. 2° Para os fins desta Lei, o Executivo Municipal deverá disponibilizar no

site da Prefeitura Municipal de Trindade-PE, de forma visual e didática, informações objetivas e concisas sobre as obras públicas promovidas pela Administração Direta e Indireta, bem como a respeito daquelas realizadas em parcerias público-privadas ou mediante concessão.

Parágrafo único: Para atender ao disposto no *caput* deste artigo, as informações disponibilizadas no site da Prefeitura deverão contemplar:

I - Os dados do órgão público, da concessionária responsável pela obra ou da empresa contratada e do(s) engenheiros(s) responsável(eis), com o número do registro no CREA e datas de atuação;

II- O valor orçado para cada obra;

III - O valor já despendido em cada uma das obras;

IV - A previsão de entrega da obra;

V - O estágio em que a obra se encontra, em números absolutos e em percentuais, e

VI - Os dados do(s) servidor(es) fiscal(is) da obra e meios de contato para a Câmara Legislativa Municipal de Trindade-PE e populares verificarem os dados das medições já realizadas.

Art. 3° Nos casos em que as obras referidas no art. 2° desta Lei estiverem interrompidas por mais 15 (quinze) dias, o Executivo Municipal deverá disponibilizar as seguintes informações:

I - O tempo de interrupção;

II - Os motivos que determinaram a interrupção e as medidas que estão sendo tomadas para a retomada da obra;

III - O percentual executado do cronograma da obra interrompida, tanto das etapas quanto para a sua conclusão, e

IV - A data prevista para o reinício e para a conclusão da obra.

Parágrafo único: Uma vez ultrapassado o período de interrupção referido no caput deste artigo, o responsável pela obra deverá informar a Prefeitura, a Câmara Legislativa e a população, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o motivo da interrupção da obra.

Art. 4° As informações referentes a Política instituída por esta Lei deverão ser atualizadas bimestralmente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO GERALDO PEDROSA LINS.

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO.

PREFEITA MUNICPAL.